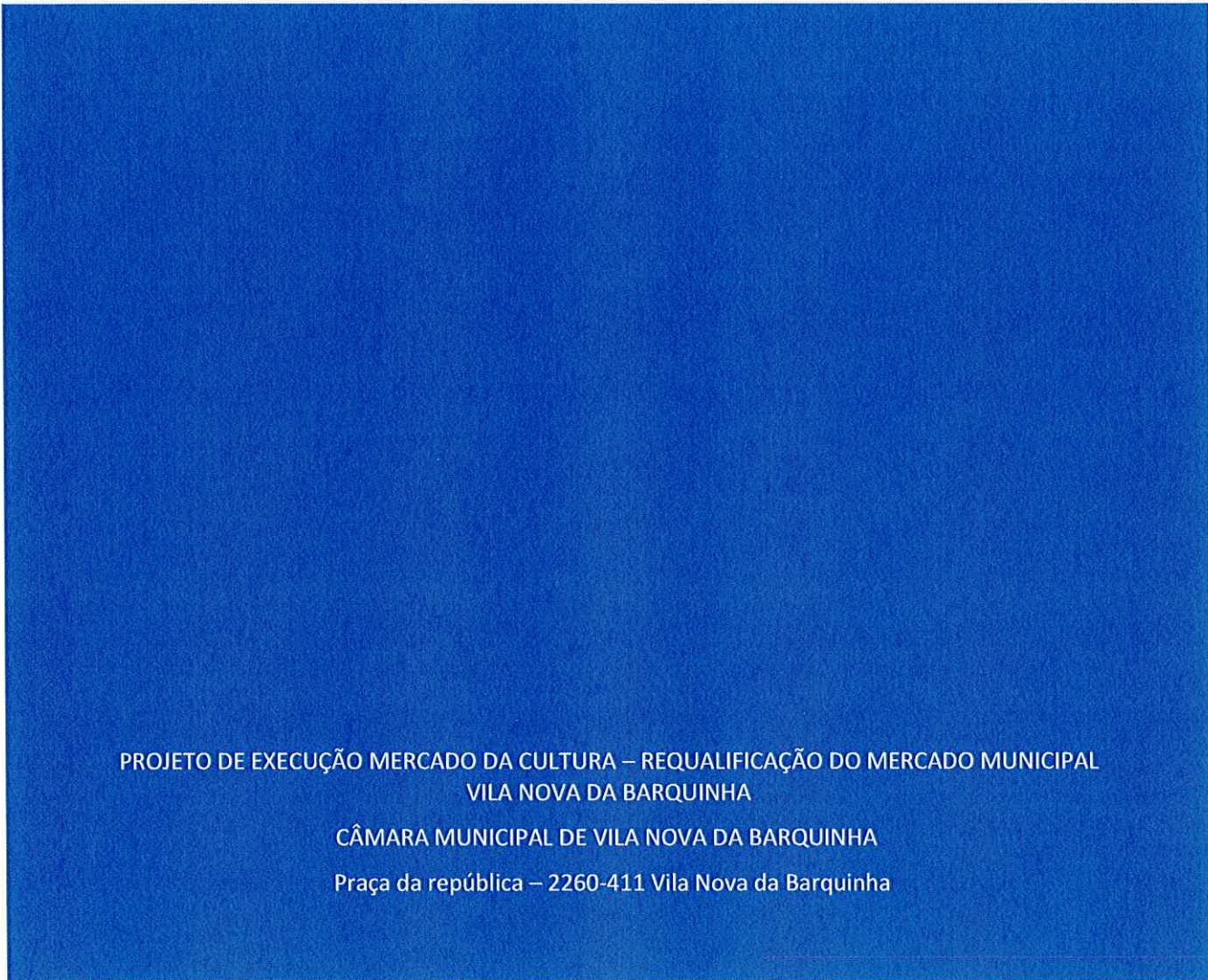




CADERNO DE ENCARGOS



PROJETO DE EXECUÇÃO MERCADO DA CULTURA – REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
VILA NOVA DA BARQUINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Praça da república – 2260-411 Vila Nova da Barquinha



ÍNDICE

Disposições Gerais	3
Objeto	3
Contrato	3
Prazo	4
Obrigações contratuais	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Disposições gerais	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Fases da prestação de serviço	6
Forma de prestação do serviço	6
Prazo de prestação do serviço	7
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Transferência da propriedade	8
Conformidade e garantia técnica	8
Dever de sigilo	9
Conformidade e garantia técnica	9
Prazo para o dever de sigilo	9
Obrigações da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	9
Preço contratual	9
Condições de pagamento	10
Penalidades contratuais e resolução	11
Penalidades contratuais	11
Força maior	11
Resolução por parte do contraente público	13
Resolução por parte do prestador de serviços	13
Caução e seguros	14
Execução da caução	14
Seguros	14



Resolução de litígios	14
Foro competente	14
Disposições finais	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Comunicações e notificações	15
Contagem de prazos	15
Legislação aplicável	15
ANEXO TÉCNICO	16
Anteprojeto ou Projeto base	16
Projeto de execução	16
Programação e coordenação do projeto	18
Assistência técnica	18
Elementos a entregar ao prestador de serviços	19
Elementos a obter pelo prestador de serviços	20
ANTEPROJETO OU PROJETO BASE	21



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DO MERCADO DA CULTURA – REQUALIFICAÇÃO
DO MERCADO MUNICIPAL, VILA NOVA DA BARQUINHA**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de do Projeto de Execução do Mercado da Cultura – Requalificação do Mercado Municipal, Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 2.^a

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar os projetos de execução que constituem o projeto de execução objeto do presente procedimento, em total conformidade com as disposições regulamentares e normas técnicas em vigor;

- b) Obrigação de elaborar os projetos de execução que constituem o projeto de execução objeto do presente procedimento, em total conformidade com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - c) Obrigação de prestar assistência técnica ao projeto de execução, na fase de formação do contrato de empreitada de obras públicas, nomeadamente na prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados e respetiva análise e proposta de aceitação dos erros e omissões detetados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - d) Obrigação de prestar assistência técnica ao projeto de execução na fase de execução do contrato de empreitada de obras públicas, desde a consignação até à receção provisória, nomeadamente no esclarecimento de todos os pedidos solicitados pelo dono de obra, incluindo as eventuais alterações e correções aos projetos de execução, necessárias à boa concretização da obra, sem qualquer acréscimo de honorários e os esclarecimentos e propostas de aceitação dos erros e omissões detetados pelo empreiteiro ou pelo dono de obra, nos termos do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - e) Obrigação de identificar o Coordenador do Projeto na fase da formação do contrato da presente prestação de prestação de serviços. Na fase da execução do contrato, a alteração do Coordenador de Projeto, carece de autorização da Entidade Pública Contratante;
 - f) Obrigação de identificar o Coordenador de Segurança e Saúde em fase de Projeto, na fase de formação do contrato da presente prestação de serviços;
 - g) Obrigação da presença do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra, com periodicidade semanal, sem prejuízo da presença dos autores dos projetos de execução que constituem o projeto de execução objeto da presente prestação de serviços;
 - h) Obrigação de elaborar o projeto de execução, a partir do projeto base, elaborado pela Entidade Pública Contratante, não podendo, de modo algum, a estimativa orçamental da obra ultrapassar o valor de € 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação de serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1: A Elaboração dos Projetos de Execução que constituem o Projeto de Execução objeto do presente contrato de prestação de serviços;
- b) Fase 2: Assistência técnica aos projetos de execução, na fase de execução do contrato de empreitada de obras públicas;
- c) Fase 3: Assistência Técnica aos projetos de execução, na fase de formação do contrato de empreitada de obras públicas.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Pública Contratante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias, de acordo com as seguintes fases:
 - a) Fase 1: 90 dias;
 - b) Fase 2: 90 dias;
 - c) Fase 3: 150 dias.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou a requerimentos do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Pública Contratante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Pública Contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise da Entidade Pública Contratante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Pública Contratante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Pública Contratante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Pública Contratante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

- 6 - Caso a análise da Entidade Pública Contratante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 20 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Pública Contratante
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Pública Contratante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Pública Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo para o dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Pública Contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1: 75% do preço contratual;
 - b) Fase 2: 10% do preço contratual;
 - c) Fase 3: 15% do preço contratual.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Pública Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade Pública Contratante, nos termos da Cláusula 8.^a.
- 2 - Em caso de discordância por parte da Entidade Pública Contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Pública Contratante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 2‰ do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações principais do prestador de serviços, incluídas no n.º 1 Cláusula 4.^a, até 2‰ do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Pública Contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2‰ do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Pública Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A Entidade Pública Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Pública Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judícia, nos termos da Cláusula 21.^a.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Pública Contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 20.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de responsabilidade civil profissional.
- 2 - A Entidade Pública Contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

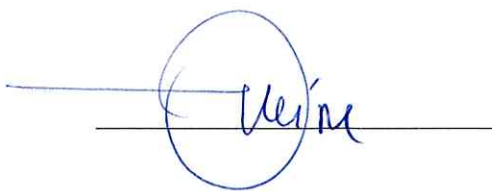
Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova da Barquinha, 16 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO MERCADO DA CULTURA – REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, VILA NOVA DA BARQUINHA

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO TÉCNICO

Cláusula 1.^a

Anteprojeto ou Projeto base

- 1 - O anteprojeto ou projeto base, desenvolvido pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em anexo ao presente documento, do qual faz parte integrante, servirá de base para a elaboração do Projeto de Execução.
- 2 - O projeto base é constituído apenas pela especialidade de arquitetura, na qual estão especificados os seguintes elementos:
 - a) Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar;
 - b) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do programa Base;
 - c) Descrição sumária das opções relacionadas com o funcionamento e exploração da obra.

Cláusula 2.^a

Projeto de execução

- 1 - O Projeto de execução desenvolve o Projeto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2 - O Projeto de execução deve ser elaborado em total conformidade com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 28 de julho;
- 3 - São elementos do Projeto de execução em geral:
 - a) O projeto de arquitetura e acessibilidades;

- b) O projeto de estruturas, escavação, fundações e contenção periférica. Se necessário, o projeto deve prever elementos de contenção provisória de paredes e cobertura e reforço e/ou reabilitação de estrutura existente;
 - c) Projeto de distribuição predial de água, incluindo solar térmico;
 - d) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
 - e) Projeto de drenagem predial de águas residuais domésticas e residuais pluviais;
 - f) Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - g) Projeto de instalações elétricas, incluindo eletrificação dos sistemas de SCIE, segurança contra intrusão, circuito fechado de televisão e controlo de acessos,
 - h) ITED, incluindo rede informática, circuito fechado de televisão (CCTV) e controlo de acessos;
 - i) Projeto de condicionamento térmico, incluindo pré-certificado energético (PCE) (não inclui taxas ADENE);
 - j) Projeto de condicionamento acústico.
- 4 - O Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
- g) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
- h) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Cláusula 3.^a

Programação e coordenação do projeto

- 1 - A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Dono da Obra ou o seu representante.
- 2 - A programação do projeto visa o escalonamento das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
- 3 - O Coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto.

Cláusula 4.^a

Assistência técnica

- 1 - O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
- 2 - Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de

execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

3 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c) A verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;
- d) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

4 - A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 4.^a

Elementos a entregar ao prestador de serviços

Após a assinatura do contrato, serão entregues ao adjudicatário os seguintes elementos:

- a) As peças escritas e desenhadas do projeto base, formato base digital executável;
- b) O levantamento topográfico em formato digital executável;
- c) O estudo de caracterização geológica e geotécnica em formato digital, não executável;
- d) O cadastro dos sistemas prediais de distribuição e drenagem de água;

Cláusula 5.^a

Elementos a obter pelo prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços deve obter junto das respetivas entidades gestores a informação seguinte:
 - a) A pressão estática na rede pública de abastecimento de água e o material e profundidade da conduta, para a elaboração do projeto do sistema predial de distribuição de água;
 - b) Os locais para ligação dos ramais dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e pluviais e respetivas profundidades e todos os elementos que julgar necessários para as corretas ligações às respetivas redes públicas;
 - c) Todos os elementos e informações necessários à elaboração do projeto de instalações elétricas, incluindo o respetivo cadastro das redes públicas, se necessário;
 - d) Todos os elementos necessários à elaboração do projeto ITED, incluindo o respetivo cadastro da rede pública, se necessário;
 - e) O cadastro da rede pública de distribuição de gás, se necessário.
- 2 - O prestador de serviços deve promover e desenvolver todas as ações necessárias à aprovação do projeto de segurança contra incêndios em edifícios pela Entidade competente, excluindo-se o pagamento de quaisquer taxas.

Vila Nova da Barquinha, 16 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DO MERCADO DA CULTURA – REQUALIFICAÇÃO DO
MERCADO MUNICIPAL, VILA NOVA DA BARQUINHA**

CADERNO DE ENCARGOS

ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

PROJECTO-BASE



MERCADO DA CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA ABRQUINHA

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

MERCADO DA CULTURA

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente Memória Descritiva ao Projecto-Base do Mercado da Cultura, sito no Largo do Infante Santo, n.º 4-6, Vila Nova da Barquinha.

Trata-se de um antigo mercado municipal que se pretende reabilitar para a sua adaptação ao uso cultural.

Pretende-se criar um espaço polifuncional, onde se possam realizar exposições, fazer workshops, dar formação, etc.

2. EDIFÍCIO EXISTENTE

O edifício localiza-se numa parcela de terreno com um declive acentuado de pendente nascente/poente.

Tem acesso pelo Largo do Infante Santo e pela Rua das Chãs. Entre o primeiro e a última o desnível do terreno é de 6,86m.

Possui apenas um piso, embora com dois níveis diferentes. É uma instalação ampla, com paredes em alvenaria e cobertura em telha assente em estrutura de madeira, sem forro.



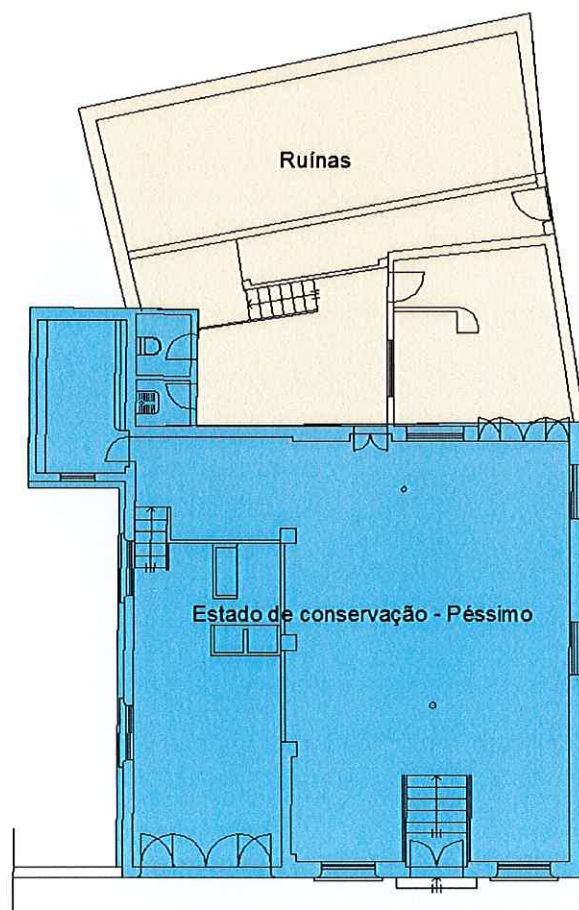
Alçado do Largo do Infante Santo



Vista da Rua das Chãs

A área do terreno é 272,40m², e como parte do edifício ruiu, não é possível saber a sua área total de construção.

A sua altura máxima é de 6,45m.



Estado de Conservação

O edifício está bastante degradado, tendo ruído parcialmente.



Vista Interior

3. INTERVENÇÃO PROPOSTA

Propõe-se reabilitar toda a área do Mercado, mantendo-se tanto quanto for possível, o existente, designadamente, as paredes. A cobertura, em mau estado, será substituída, bem como a estrutura em madeira que a suporta.

A zona mais degradada, em ruínas, correspondente ao antigo talho e peixaria, dará lugar a uma zona nova, de linguagem contemporânea.

Devido à existência do desnível acentuado e na impossibilidade de alterar as cotas estabelecidas, devido aos acessos do edifício, irá ser utilizada a altimetria existente. Assim, a compartimentação será efectuada nas mesmas condições, utilizando os 3 planos altimétricos diferenciados. O piso de cota mais elevada, devido ao pé-direito de parte do edifício, constitui-se como um segundo piso.

O objectivo é criar o máximo de salas de actividades e multiusos: poderão ser salas de exposição, workshops, formação, de trabalho, de reuniões, etc.

Todos os níveis de pavimento têm acesso directo ao exterior.

Piso 0

São propostas 2 instalações sanitárias acessíveis, uma por sexo numa zona já existente, com um pé-direito mais baixo.

Mantêm-se as 2 salas existentes, a cotas diferentes, e mais adequadas a salas de exposições. Estas salas têm acesso directo ao exterior, a cotas diferentes, e manter-se-ão amplas, para poderem ser utilizadas para exposições, concertos, etc.

No tardo, que se encontra praticamente em ruínas, são propostas duas salas de actividades.

A sala de maior dimensão, será iluminada e ventilada por lanternins.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a checkmark-like flourish.

Piso 1

No piso de cota superior, cujo acesso interior se faz por uma escada de 2 lances rectos, do lado direito do edifício, propõe-se apenas 1 sala de actividades.

Áreas

R/chão – área a reabilitar – 161,0m²

- área a reconstruir – 167,3m², dos quais 55,8m² constituem o piso 1

Área total de implantação – 272.5m²

Área total do Edifício – 389,91m²

Linguagem arquitectónica

Considera-se que qualquer obra deverá expressar os conceitos estéticos da época em que é projectada. Nesse sentido, pretendeu-se marcar visualmente a diferença nas intervenções.

Assim, área do mercado propriamente dito, que engloba as salas amplas mantém-se. Os alçados serão reabilitados com a mesma linguagem, prevendo-se apenas a substituição das caixilharias das janelas por PVC de cor branca.

A zona nova terá uma linguagem contemporânea, acompanhada dos materiais que a definem. Será de linhas geométricas puras, sendo o seu revestimento de aço CORTEN. As caixilharias serão em PVC de cor branca.

Materiais a aplicar

Interiores

Paredes

As paredes interiores serão rebocadas e pintadas em cor a definir.

As paredes das instalações sanitárias e do bar serão revestidas com mosaico cerâmico tipo SPHATA da RECER, cor a definir.

Tectos

Será aplicado tecto falso em todo o edifício em gesso cartonado pintado em cor a definir.

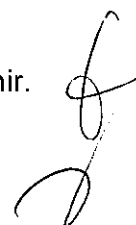
Pavimentos

O pavimento de todo o edifício com excepção das salas de actividades será revestido com composto de poliuretano autonivelante, do tipo Sika-floor confort, cor a definir.

O pavimento das salas de actividades será em vinílico do tipo vinílico comercial da Forbo, cor a definir.

Portas

As portas interiores serão do tipo PORTARO, modelo ESSENTIAL, cor a definir.



Exteriores

Paredes

Zona existente

As paredes exteriores serão rebocadas e pintadas com tinta tipo membrana.

Zona a ampliar

As paredes serão revestidas com chapa de AÇO CORTEN, com 4mm de espessura.

Pavimentos

O pavimento do terraço será em composto de poliuretano do tipo SIKA Balcony, cor a definir.

Acessórios

Os puxadores e acessórios serão do tipo *Freeline range* da JNF.

O corrimão da escada será em tubo cilíndrico de aço inox.

As barras de apoio das instalações sanitárias acessíveis serão em tubo cilindro de aço inox.

ASPECTOS CONSTRUTIVOS

ESTRUTURA

Zona Existente

Paredes - Mantêm-se as paredes, reforçando-se as mesmas onde for necessário.

Cobertura – a estrutura da cobertura em madeira, será substituída por uma estrutura de aço.

Será mantida a telha portuguesa, assente em painel sandwich de poliuretano. Interiormente será revestida com gesso cartonado ignífugo.

Zona a reconstruir

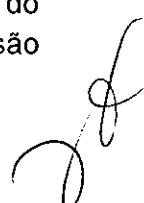
Na zona a reconstruir a estrutura será em betão armado constituída por pilares e vigas.

As coberturas serão planas, constituídas por lajes aligeiradas ou maciças, isoladas termicamente e impermeabilizadas.

As fundações serão directas, constituídas por sapatas isoladas em pilares, e contínuas em muros.

REDE DE ÁGUAS

O abastecimento de água será efectuado tendo em atenção as condições do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, designadamente, a pressão



de serviço mínima no dispositivo mais desfavorável 100KPA (10 m.c.a.), velocidades compreendidas entre 0,5m/s e 2m/s.

A rede de águas inicia-se no contador e termina no último dispositivo da rede de distribuição do edifício.

Após saída do contador os ramais alimentam os dispositivos de utilização do piso 0, e “correm” em roços nas paredes.

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

O estudo aqui presente procura satisfazer as necessidades deste edifício ao nível da drenagem dos efluentes domésticos no respeito pelo projecto de arquitectura e pelas disposições regulamentares do Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 23 de Agosto.

O esgoto proveniente dos diversos dispositivos sanitários será recolhido por ramais de descarga em PVC rígido embebidos nos pavimentos e com inclinações compreendidas entre 10 e 40 mm/m e será conduzido ao colector público, considerando-se que existem condições de auto limpeza nas canalizações da rede de drenagem, devendo verificar-se uma tensão de arrastamento $\geq 2,5 \text{ N/m}^2$, sendo $\tau = \gamma R_i$.

Os ramais de descarga provenientes das caixas de pavimento, ligarão a tubos de queda em PVC, sempre bem aprumados, com ventilação primária. Os tubos de queda desembocarão em caixas de visita.

A descarga dos efluentes faz-se directamente na rede publica nas condições do respectivo projecto para as águas residuais domésticas.

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS

A rede de drenagem dos efluentes pluviais respeita o projecto de arquitectura e as disposições regulamentares do Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 23 de Agosto.

A rede de drenagem de águas residuais pluviais engloba a drenagem das águas captadas pelas coberturas do edifício.

Inicia na caixa de ramal e termina nos algerozes e caleiras da cobertura, e é constituída pelas caleiras e algerozes, ramais de descarga, tubos de queda, e caixas de ramal.

Na zona reconstruída, a drenagem das águas provenientes das chuvadas caídas nas coberturas do edifício é feita através de caleiras que as conduzem para os tubos de queda, e destes, para caixas de visita para ligação à rede pública.

Os tubos de queda serão em PVC rígido e as caleiras em alvenaria revestidas a tela asfáltica.

COMPORTAMENTO TÉRMICO

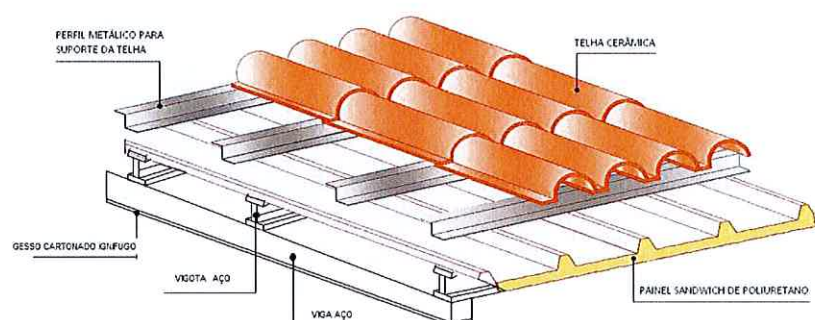


O comportamento térmico do edifício respeitará o Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de Agosto, com a actual redacção.

Zona existente

Na zona existente, e sendo um espaço aberto, a preocupação do isolamento térmico será ao nível da cobertura, prevendo-se uma subtelha em chapa sandwich de poliuretano.

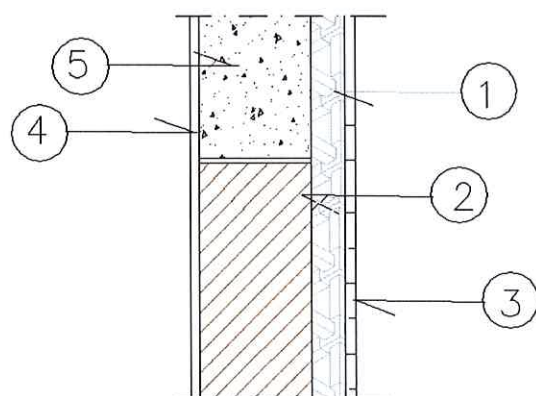
O revestimento da estrutura da cobertura será feito com placas de gesso cartonado ignífugo.



Pormenor da Cobertura da Zona Existente

Zona a reconstruir

Nas zonas a reconstruir, a envolvente opaca será constituída por paredes ventiladas, de alvenaria de tijolo revestida pelo exterior com placas de poliestireno extrudido, com 60mm de espessura, e acabamento com chapa de Aço CORTEN.

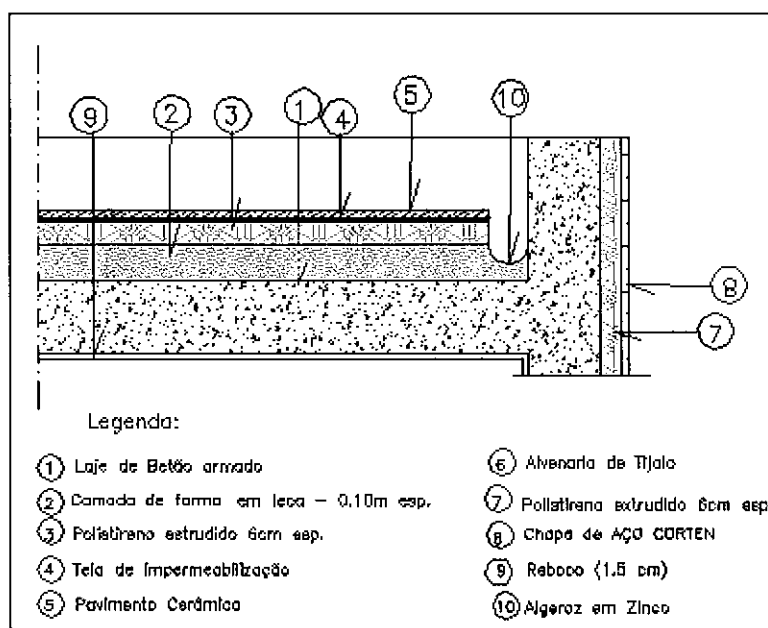


Legenda:

- ① Alvenaria de Tijolo
- ② Polistireno expandido 6cm esp.
- ③ Chapa de AÇO CORTEN
- ④ Reboco (1.5 cm)
- ⑤ Viga de Betão Armado com

Pormenor da parede exterior de alvenaria

As coberturas serão planas e isoladas, recorrendo a Poliestireno extrudido, com 60mm de espessura.



Pormenor da Cobertura Plana

COMPORTAMENTO ACÚSTICO

No comportamento acústico do edifício será respeitado o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, com a redacção actual.

Zona Existente

A zona existente será estudada de modo a controlar os fenómenos de reverberação, com vista à correcta utilização do espaço como Sala de Exposições, Sala Polivalente, tendo em atenção a localização do Bar.

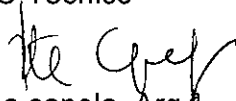
Zona Reconstruída

A Zona reconstruída, destinada a Salas de Actividades será também estudada de forma a controlar-se a reverberação.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

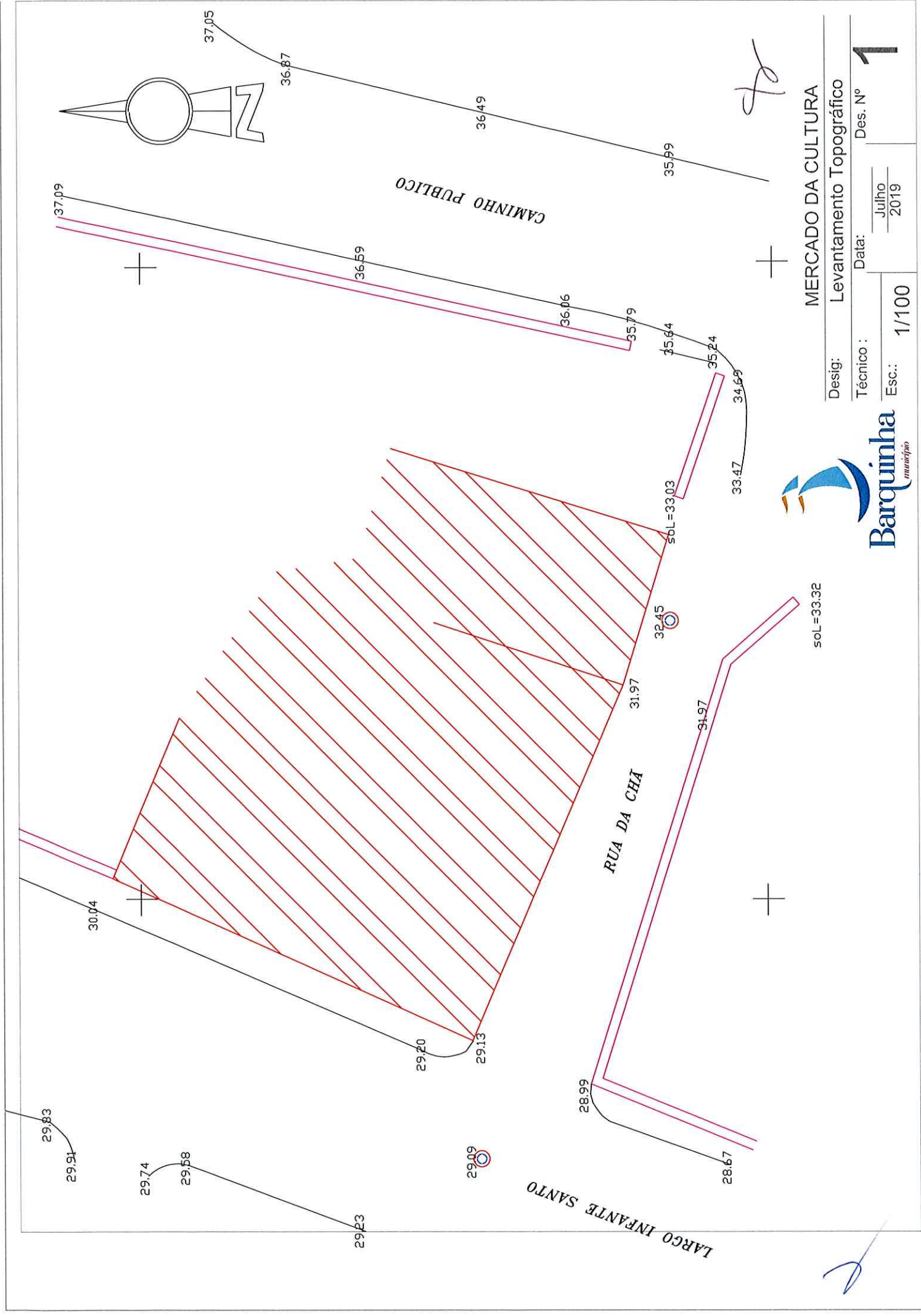
Prevendo-se uma utilização polivalente do espaço, que inclui a área da formação, serão adoptadas todas as medidas mitigadoras e de segurança contra incêndios, dando cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro.

O Técnico



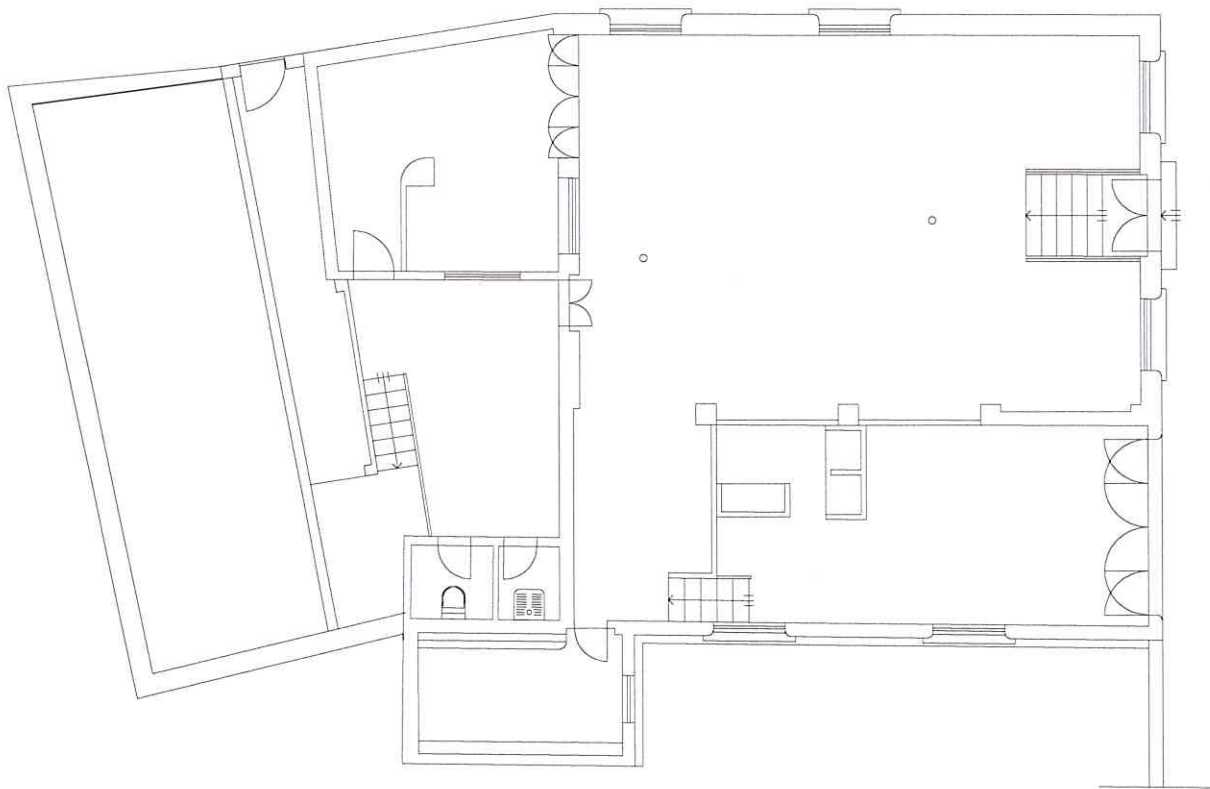
Fátima Capela, Arq.^a





MERCADO DA CULTURA

Desig:	Levantamento Topográfico	Des. N°	1
Técnico :	Data:	Julho	2019
Esc.:	1/100		



PLANTA DO PISO



MERCADO DA CULTURA

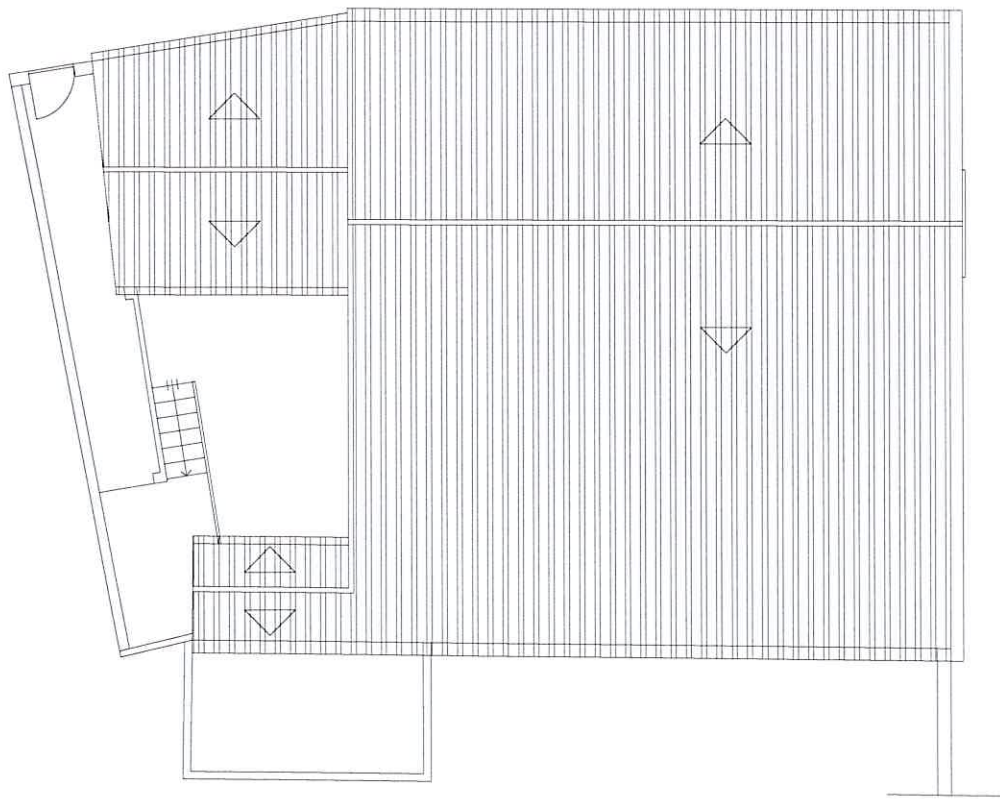
Desig: Planta do Piso - existente

Técnico : Data: Des. Nº

Julho
2019

Esc.: 1/100

2



PLANTA DE COBERTURA

Urbanismo



MERCADO DA CULTURA

Desig: Planta de Cobertura - Existente

Técnico :

Data:

Julho
2019

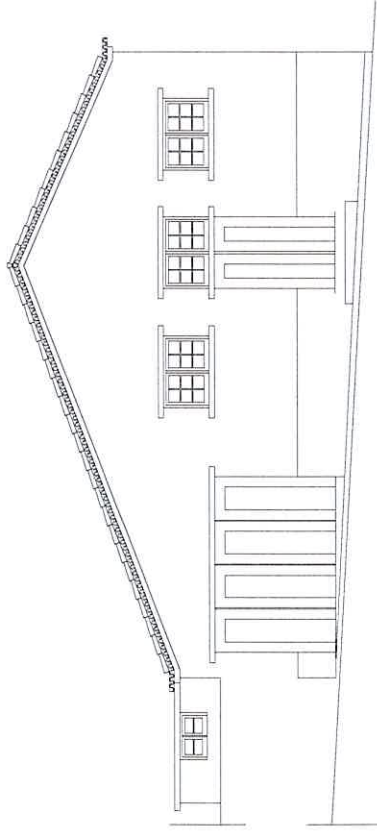
Des. Nº

Esc.: 1/100

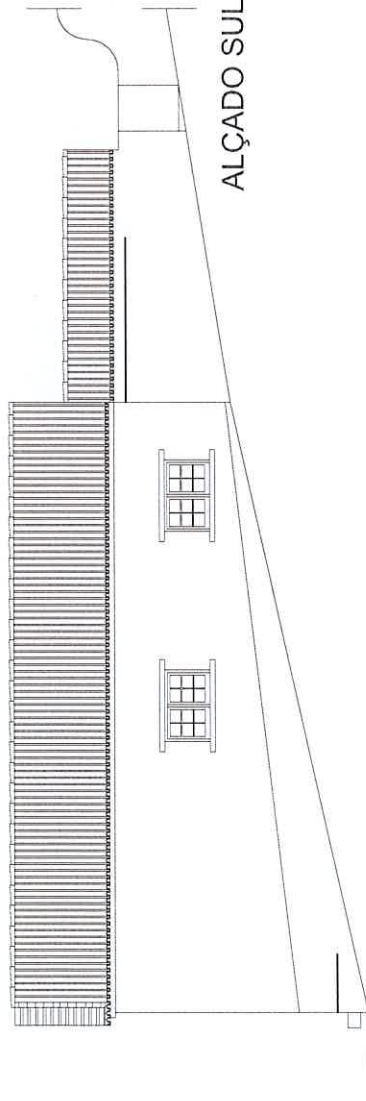
3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ALÇADO POENTE



ALÇADO SUL

Urbanismo



MERCADO DA CULTURA

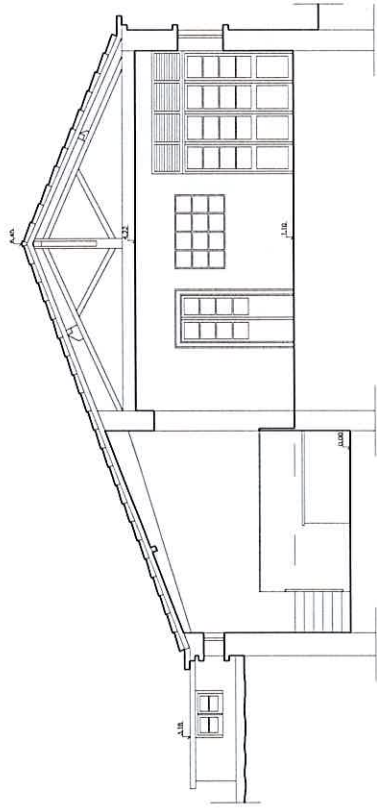
Desig: Alçados Poente e Sul - Existente

Técnico : _____ Data: _____ Des. Nº _____

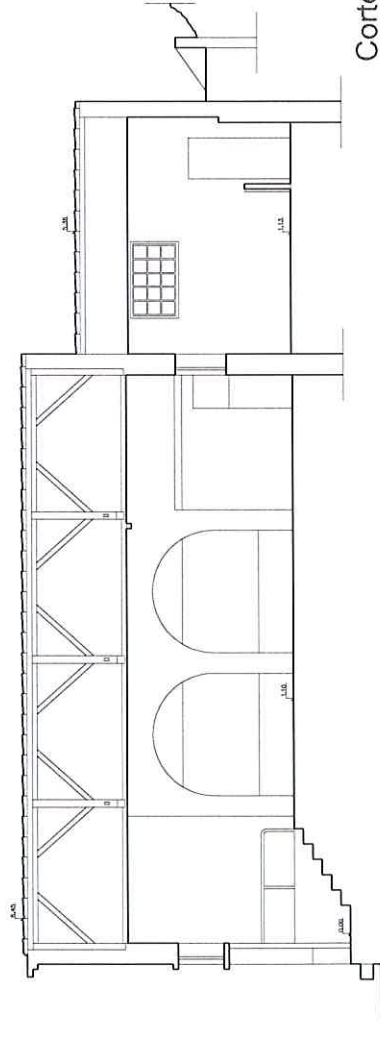
Julho
2019

Esc.: 1/100

4



Corte C - D



Corte A - B



MERCADO DA CULTURA

Desig: Cortes A - B e C - D - Existente

Técnico : _____ Data: _____ Des. Nº

Julho
2019

Esc.: 1/100

5

MERCADO DA CULTURA

Desig: Plantas - Alterações

Técnico : Data:

Des. N°

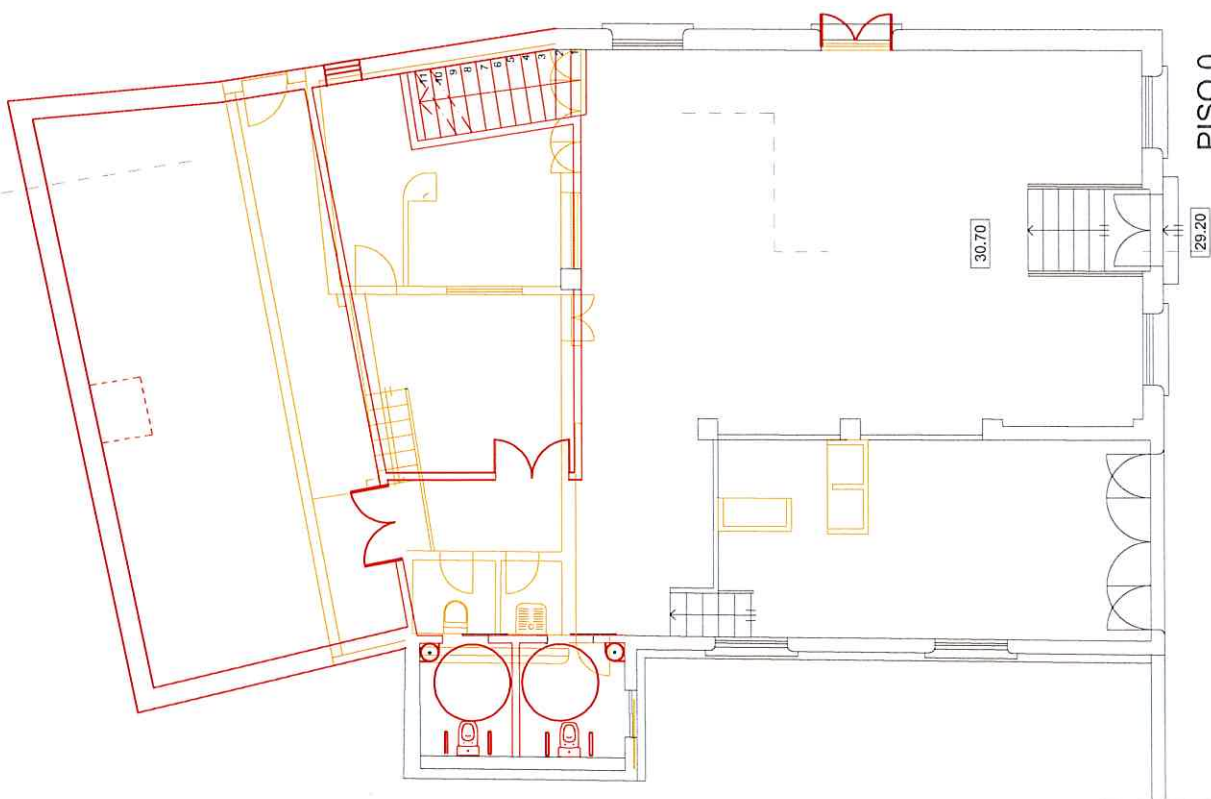
Julho
2019

Esc.: 1/100

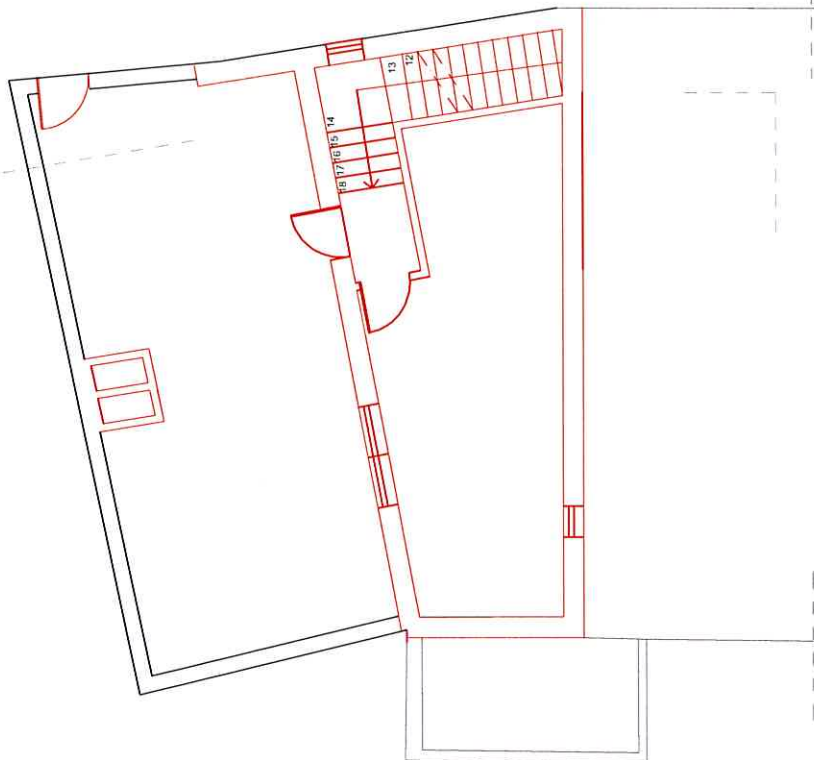
6

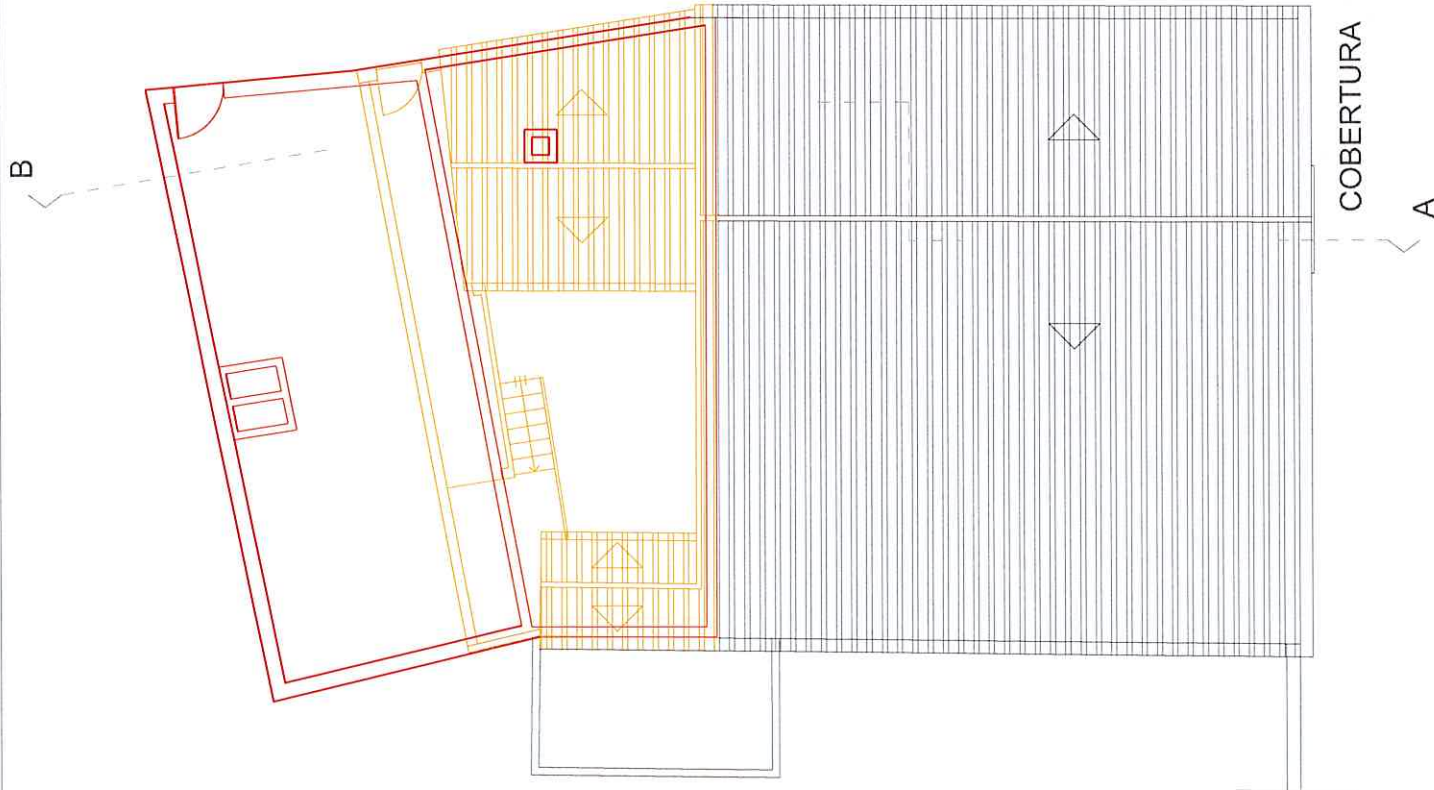
PISO 0

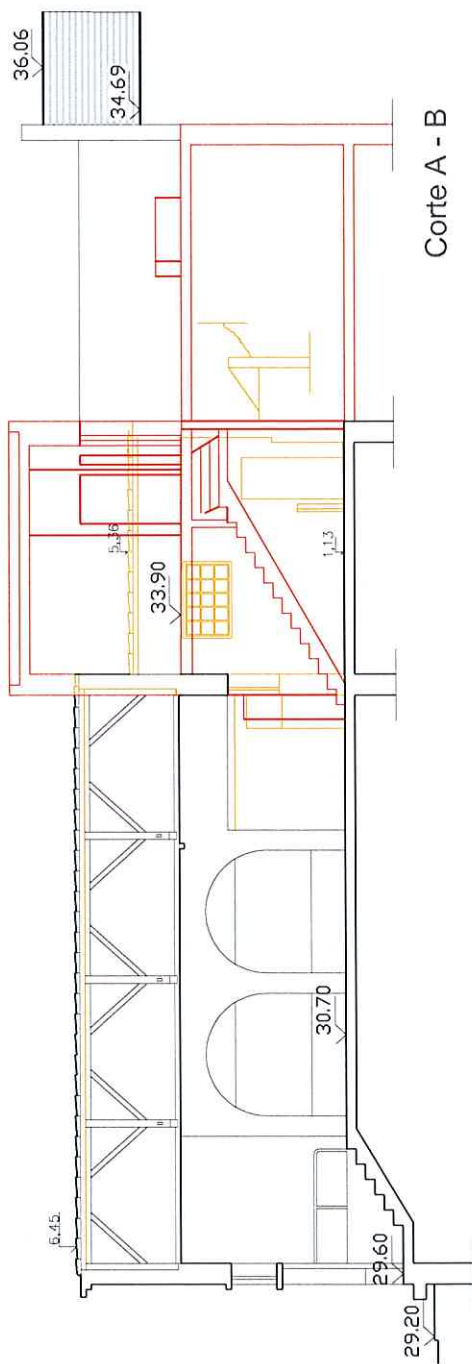
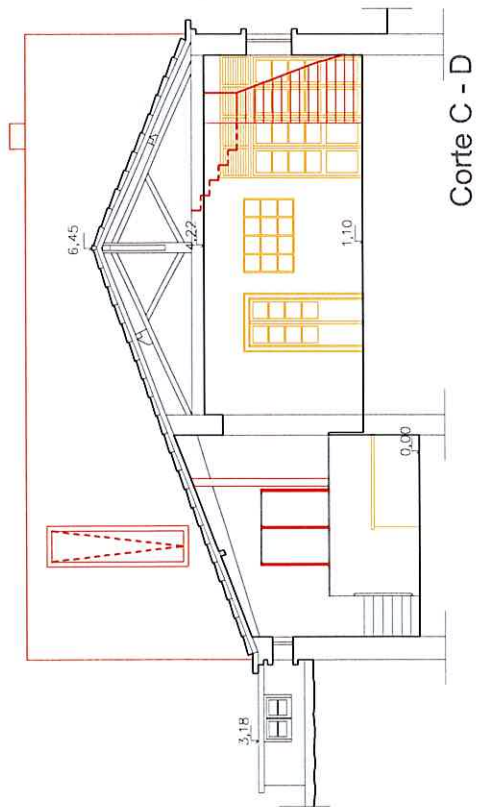
A



PISO 1







MERCADO DA CULTURA

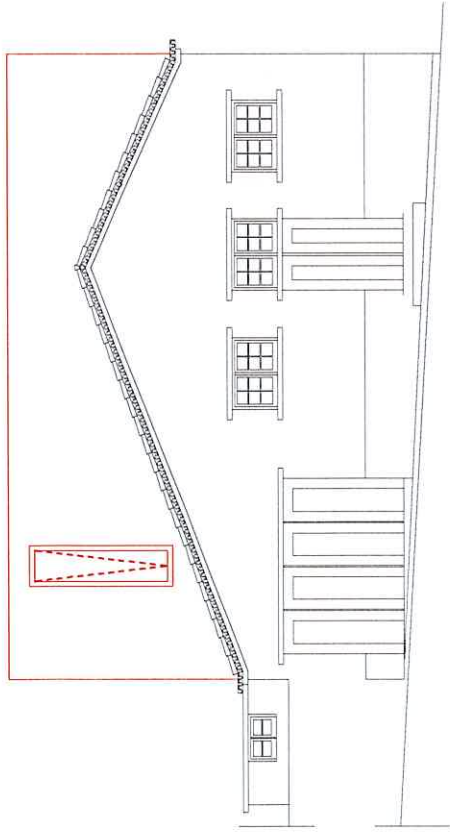
Desig: Cortes - Alterações

Técnico : Data: Des. N°

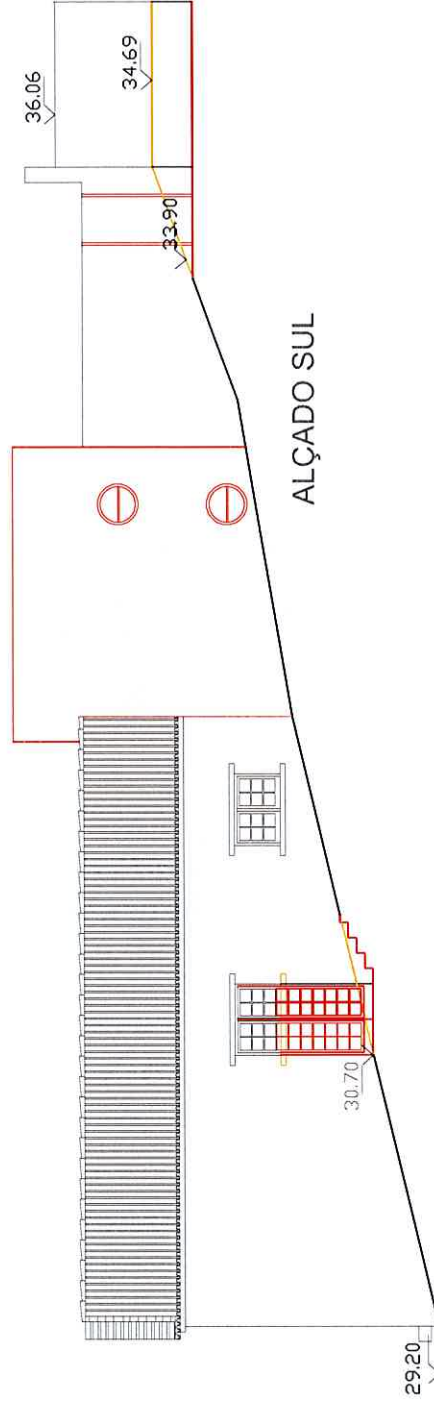
Julho
2019

Esc.: 1/100

8



ALÇADO POENTE



ALÇADO SUL



MERCADO DA CULTURA

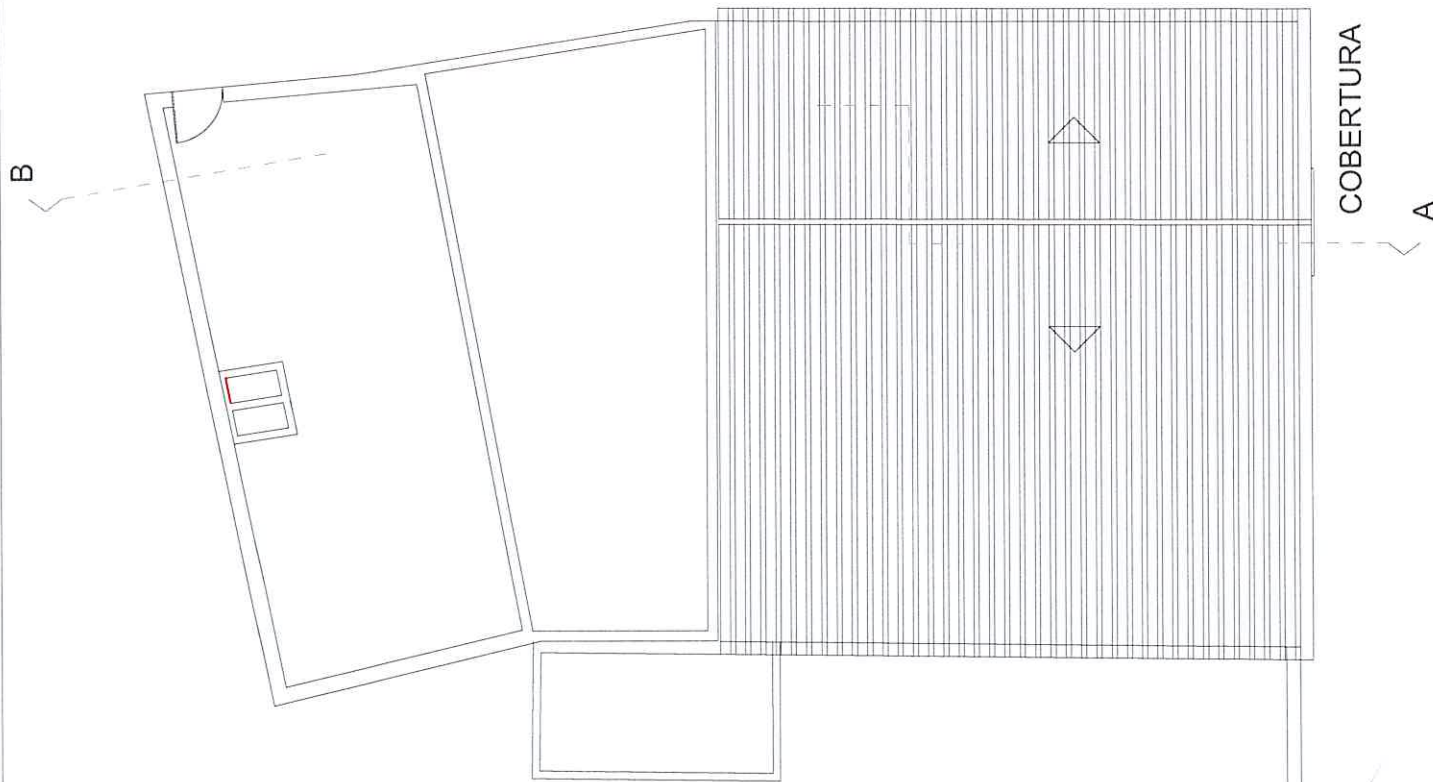
Desig: Alçados - Alterações

Técnico: Data: Des. Nº

Julho
2019

Esc.: 1/100

9



MERCADO DA CULTURA

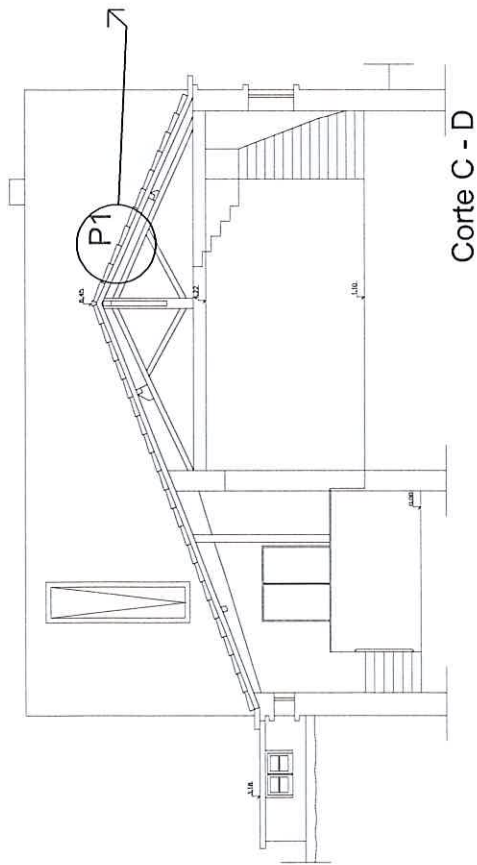
Desig: Planta Cobertura - Definitivo

Técnico: Data: Des. Nº

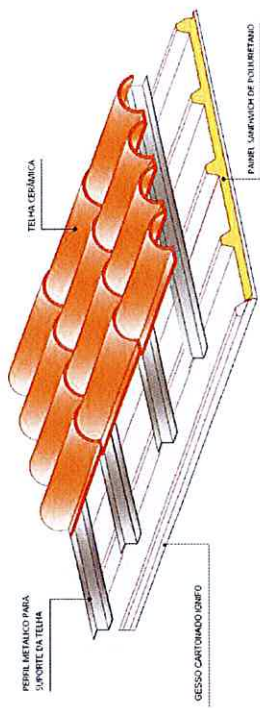
Julho
2019

Esc.: 1/100

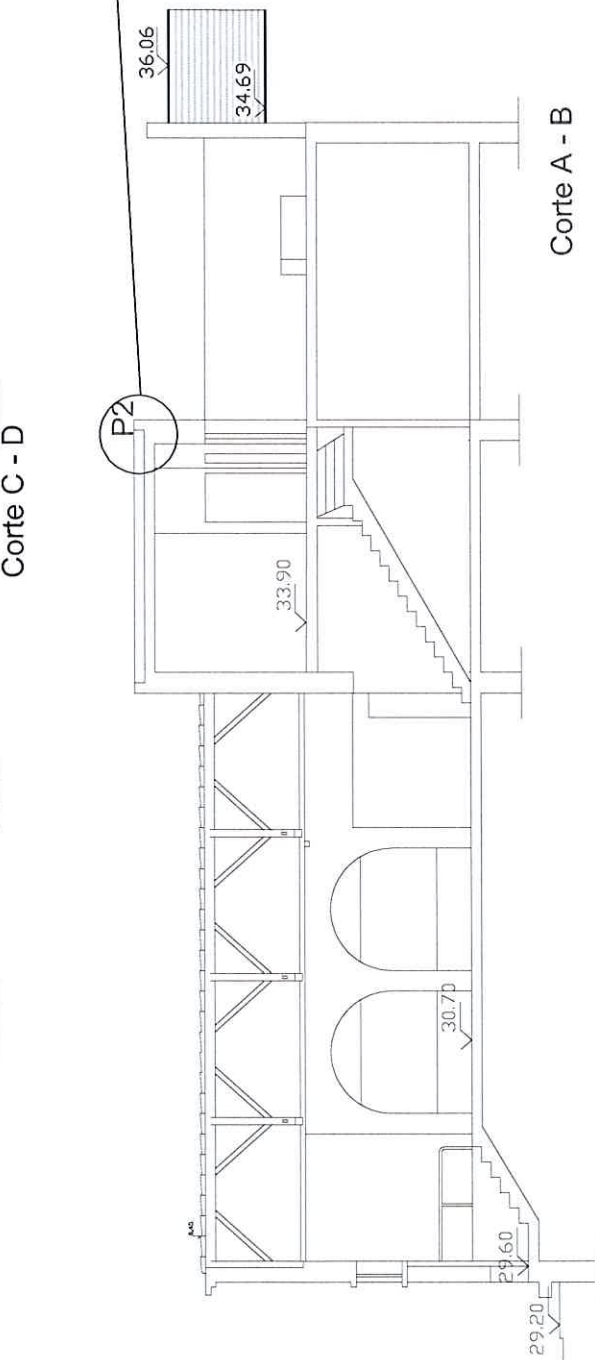
11



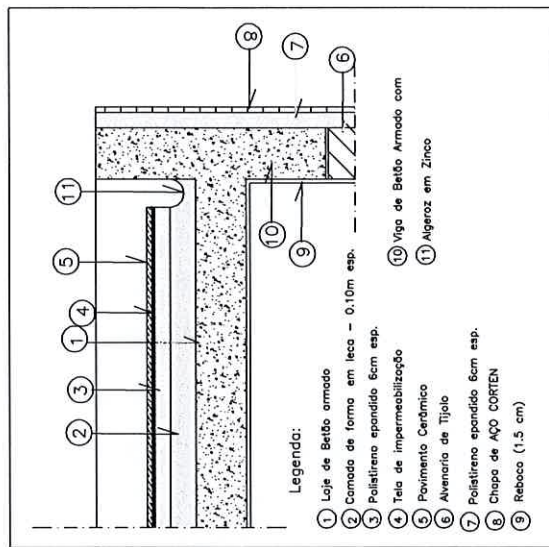
Corte C - D



Pormenor 1



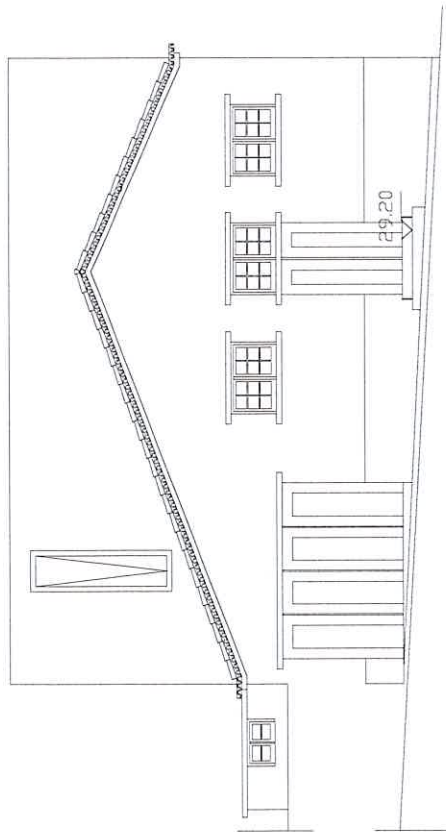
Corte A - B



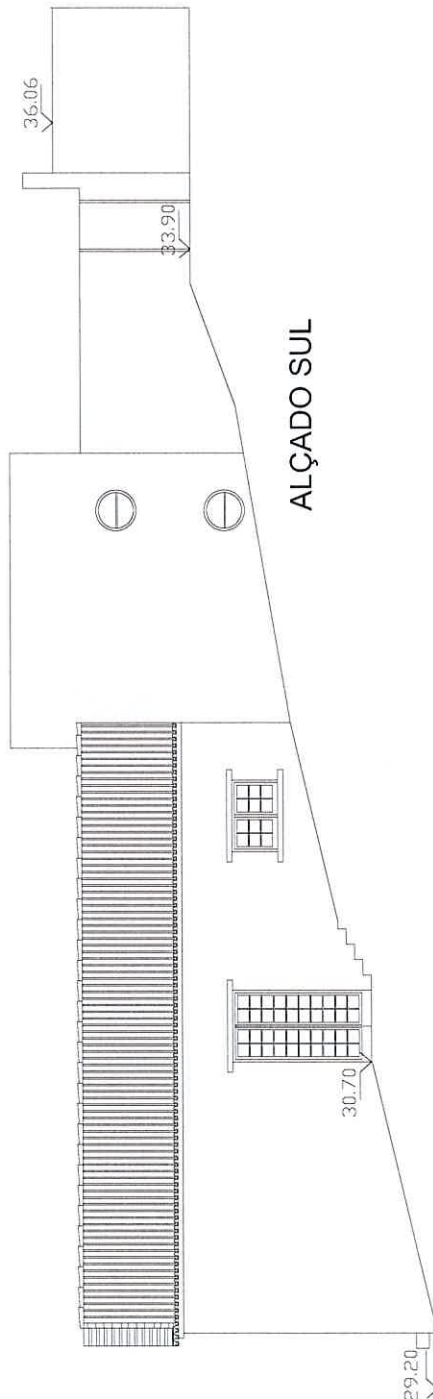
Pormenor 2

Legenda:

- 1 Laje de Betão armado
- 2 Canudo de forma em leca - 0,10m esp.
- 3 Políetireno expandido 6cm esp.
- 4 Telo de impermeabilização
- 5 Pavimento Cerâmico
- 6 Alvenaria de Tijolo
- 7 Políetireno expandido 6cm esp.
- 8 Chapa de AÇO CORTEN
- 9 Reboco (1,5 cm)
- 10 Vigas de Betão Armado com
- 11 Alçargoz em Zinco



ALÇADO POENTE



ALÇADO SUL



MERCADO DA CULTURA

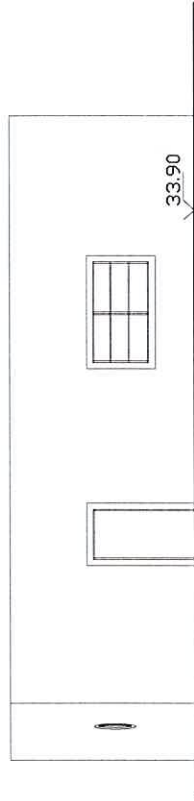
Desig: Alçados - Definitivo

Técnico : _____ Data: _____ Des. Nº

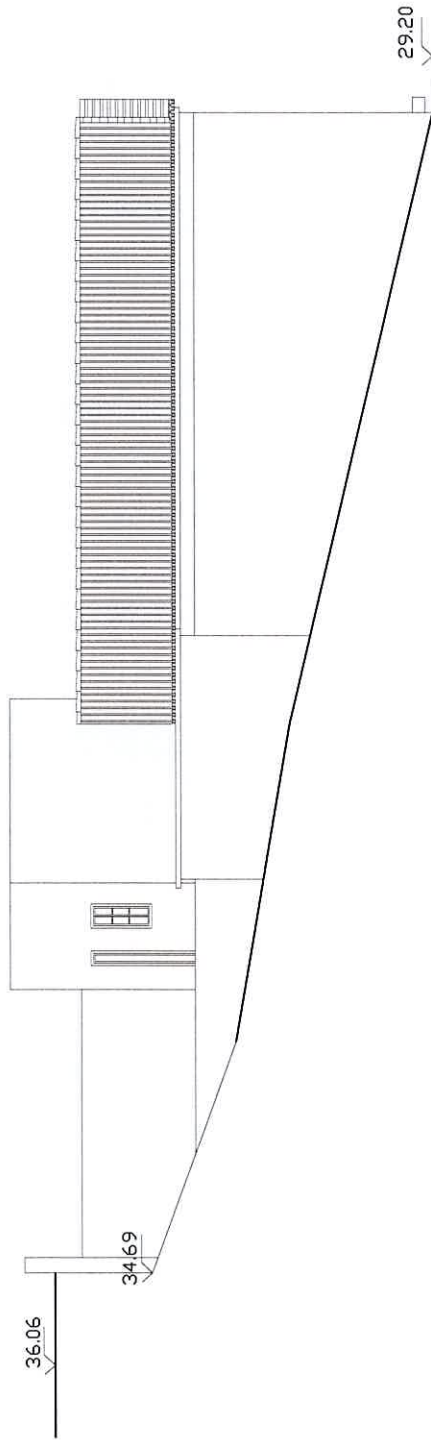
Julho
2019

Esc.: 1/100

13



ALÇADO NASCENTE



ALÇADO NORTE



MERCADO DA CULTURA

Desig: Alçados- Definitivo

Técnico : Data: Des. Nº

Julho
2019

Esc.: 1/100

14